



ANÁLISE DAS "RAZÕES JUSTIFICATIVAS DA INSERÇÃO  
DO F.A.O.J. NA S.E.C., APRESENTADAS POR ESTA  
SECRETARIA DE ESTADO.

A Secretaria de Estado da Cultura apresentou como razões justificativas da integração do F.A.O.J. na S.E.C. :

- a - O seu objecto, tipificado como uma actividade de animação cultural.
- b - As infra-estruturas regionais, que resolveriam problemas da S.E.C. a nível local.
- c - A sobreposição das actividades do F.A.O.J. com as da Direcção-Geral da Acção Cultural e Direcção-Geral do Património Cultural.

Vejamos:

A. A afirmação de que "o objecto do F.A.O.J. constitui tipicamente uma actividade de animação cultural" é apenas uma leitura incompleta do artigo 2º do Decreto-Lei nº 106/76, de 6 de Fevereiro. Assim:

- 1 - No corpo do artigo em causa, pode ler-se claramente:  
"são atribuições do Fundo o apoio, coordenação e ex-



pansão das actividades juvenis para preenchimento dos tempos livres, tendo em vista, designadamente:

- a. O desenvolvimento cultural da juventude ... ;
- b. A participação ... da juventude na vida colectiva;
- c. O estímulo e fomento de organizações ... de juventude e do trabalho de grupo ...;
- d. O fomento e a criação de condições para... a participação da juventude na resolução dos seus problemas".

2 - Logo no preâmbulo da Lei Orgânica do F.A.O.J. (que é anterior à da S.E.C.), se refere explicitamente como primeira finalidade da criação do F.A.O.J.: " o apoio às iniciativas juvenis no domínio da ocupação dos tempos livres".

Do exposto, ressalta, como conclusão evidente, que o objecto e a missão do F.A.O.J. é essencial e tipicamente tempos livres e juventude de que a actividade de animação cultural é apenas um aspecto.

3 - Ainda no preâmbulo da Lei Orgânica do F.A.O.J., parece bem expressa a ligação F.A.O.J./Ministério da Educação na clareza das palavras que se citam: "necessidade de uma reformulação genérica da actuação a desenvolver por este organismo no contexto do M.E.I.C."

.../...



C. Em relação à sobreposição de actividades S.E.C./F.A.O.J., se, por si só, constituísse razão justificativa da integração, então a S.E.C. teria ído reclamar também os inúmeros organismos governamentais que promovem actividades semelhantes ou paralelas, tais como: D.G.D., I.A.S.E., I.N.A.T.E.L., I.F.A.S., atc., etc. (Veja-se informação II).

Juntam-se três informações complementares.

Fundação Cuidar o Futuro



I N F O R M A Ç Ã O I

INSERÇÃO DO F.A.O.J. NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

RAZÕES JUSTIFICATIVAS.

1. O objecto e missão do F.A.O.J. é essencialmente, tempos livres e juventude.
  - a. No primeiro parágrafo do preâmbulo do Decreto-Lei nº 106/76, refere-se explicitamente: "apoio às iniciativas juvenis no domínio da ocupação dos tempos livres".
  - b. No artº 2º do citado decreto-lei, diz-se claramente: "são atribuições do Fundo de apoio, coordenação e expansão das actividades juvenis para o preenchimento dos tempos livres ..."
  
2. Os assuntos da juventude interessam directamente ao Ministério da Educação.
  - a. No 2º parágrafo do mesmo decreto-lei, salienta-se expressamente que o referido diploma resultou da "necessidade de uma reformulação genérica da actuação a desenvolver por este organismo (o FAOJ) no contexto do Ministério da Educação e Investigação Científica".



- b. No programa do V Governo Constitucional (pag.34), prevê-se o encorajamento do associativismo juvenil, procurando orientar, de forma integrada, as medidas relativas à ocupação dos tempos livres.

Pode, pois, concluir-se que a área dos tempos livres interessa directamente ao M.E. e que o F.A.O.J. é o órgão por excelência dos assuntos da juventude, cabendo-lhe o importante papel de elo de ligação Escola (Educação) - Comunidade.

3. Política de juventude.

O Governo tem responsabilidade na definição mais clara de uma política da juventude, o que transcende a Escola (assunto que aliás se refere nos artºs. 70º e 73º da Constituição Portuguesa).

Nesse caso, interessa definir uma política em termos de prioridade e de organização com capacidade para a executar.

4. Integração de acções de Juventude no âmbito do F.A.O.J. e da D.G.D.

A orientação dada às Direcções Gerais de trabalho conjunto têm-se materializado quer em proximidade de instalações quer em actividades conjuntas, e o facto de ambos os organismos se inserirem no mesmo Ministério (Educação) facilita a respectiva coordenação.



5. A coordenação com a S.E.C. (actividades culturais) poderá conseguir-se através de mecanismos apropriados, indispensáveis dada a proliferação de organismos paralelos, mormente nas áreas da Cultura, do Desporto e dos Tempos Livres (ver informação III - in fine).

Fundação Cuidar o Futuro



Uma conclusão evidente se pode, desde já, registar: a inserção directa e fundamental do F.A.O.J. na área da Educação, como um dos instrumentos da articulação Escola-Comunidade, possibilitando a política educativa que o V Governo Constitucional se propõe e superando "a dicotomia entre a Cultura entendida como sedimento ou património adquirido e as expressões vivas da criação cultural de hoje" (Programa do V Governo Constitucional, páginas 13, 14, 15 e 34).

4 - Abrangendo o F.A.O.J. juventude e tempos livres e tratando-se da alteração de estruturas (o que parece fundamental), a questão poderá colocar-se, nesta fase da vida nacional em termos de prioridade: organização essencialmente para a juventude dados os seus gravíssimos problemas e a necessidade de aplicação de uma política de juventude, ou organização de tempos livres com um órgão próprio para a juventude, agrupando as estruturas existentes.

B. As infra-estruturas regionais do F.A.O.J. permitem, já hoje, uma coordenação de actividades conjuntas com a Direcção - -Geral dos Desportos ( e o desporto também é cultura, coordenação que aparece reforçada pelo facto de ambos os organismos se inserirem no mesmo Ministério (da Educação).  
Porque não também uma coordenação com a S.E.C. na tentativa de resolver os respectivos problemas a nível local ?



I N F O R M A Ç Ã O    I I

F.A.O.J. : Juventude, Tempos Livres, Cultura, Desporto e Lazer

1. A questão de alterações a introduzir nas estruturas actuais é importante, necessária e deve ser objecto dum estudo prévio devidamente fundamentado, e de decisões governamentais sobre conceitos e missões.

Antes disso ser feito (o que se julga possível efectuar neste Governo se ele atribuir a importância e prioridade que merece) não se devem tomar decisões (não baseadas em informação completa, portanto com dados parciais)

### Fundação Cuidar o Futuro

2. Se os problemas da Juventude e de Tempos Livres são importantes e prioritários não basta dizê-lo é necessário materializá-lo.

O apoio do Estado deve ser claro, organizado, coordenado, centralizado quanto possível para ser eficaz.

A proliferação de missões e estruturas paralelas, algumas herdadas do período anterior ao 25 de Abril, é uma realidade. Daqui resultou um dispêndio e descoordenação assinaláveis.

.../...

3. O F.A.O.J. abrange um escalão etário (fora da Escola) parte do qual estuda e outra parte trabalha.

As relações com o Ministério da Educação são importantes:

- pelas reuniões e contactos entre Direcções Gerais onde se sentem bem os problemas da Juventude.
- pela acção conjunta em cada Distrito pelas Delegações F.A.O.J. e D.G.D. cuja coordenação é facilitada pela inserção na mesma Secretaria de Estado.

4. O F.A.O.J. tem uma missão de cultura e recreio que ultrapassa um pouco a da cultura embora se possa perspectivar neste sentido.

## Fundação Cuidar o Futuro

5. Existem vários órgãos do Estado que tratam de assuntos relativos à cultura, ao desporto e aos tempos livres.

Daqui decorrem vários tipos de estrutura possíveis:

- a. Uma organização para a Juventude, se os seus problemas forem considerados graves e prioritários. Neste caso agrupam-se todos os departamentos possíveis que estão dispersos por vários Ministérios.

- b. Uma organização para os "Tempos Livres" agrupando tudo o que há a este respeito: Cultura, Desporto e Lazer (colónias de férias). Saliente-se que Desporto é Cultura embora tenha um desenvolvimento próprio especial. As numerosas colectividades de cultura e recreio normalmente têm tendência para fazer desporto cultura e recreio



Esta organização ficaria com um departamento só para a Juventude, dada a sua importância

6. Exemplo de estruturas paralelas (com verba do Estado):

a. S.E.J.D.

- 1) F.A.O.J. - 22 Delegações Distritais (Casas de Cultura, algumas para além dos distritos) Cultura e Recreio (Juventude)
- 2) D.G.D. - 22 Delegações Distritais Desporto e Recreio (pouco desenvolvido)

b. S.E.E.B.S.

- 1) D.G.E.B. - Tem previsto o lançamento duma estrutura para o Ensino Básico (C.O.T.L. - Centros de Ocupação de Tempos Livres).
- 2) S.C.E.F.D.E. - Estrutura do Desporto Escolar 22 Delegados Distritais (com Coordenadores Concelhios).
- 3) I.A.S.E. - Tem uma área para colónias de férias.
- 4) D.G.E.P. - Lança a respectiva estrutura; apoia acções e Associações Culturais.

c. M.T.

- 1) INATEL - 22 Delegações Distritais (algumas sub-delegações)  
Desporto, Cultura e Recreio.



d. M.A.S.

- 1) J.C.C.P. - 1139 Casas do Povo (mais órgãos regionais)  
Cultura e Desporto  
3681 funcionários
- 2) D.G.Inf.Juv. - Infantários, Jardins de Infância, Creches.
- 3) D.G.A.S. - Lares para a Juventude (cultura e desporto)  
Centros de dia (3<sup>a</sup>. idade)  
Centros de internamento (3<sup>a</sup>. idade)  
Colónias de férias.
- 4) I.F.A.S. - A.T.L. (Centros de Actividades de Tempos Livres) / (Crianças - Educadoras)

e. M.A.F.

## Fundação Cuidar o Futuro

1) D.G.Extensão Rural

- Centros de Extensão Agrícola Familiar Rural
- 4 Centros de Formação Fixos - Âmbito Nacional
- Orgão de Juventude Rural
- 7 Regiões; 2000 funcionários por região.

f. S.E.C.

Apoia Centros Culturais. etc., etc..



I N F O R M A Ç Ã O III

Assunto: Tempos livres

A descoordenação verificada entre vários departamentos governamentais no tratamento da problemática tempos livres, tem criado, por vezes, certa confusão, multiplicidade e desdobramento de esforços, nem sempre úteis.

Urge, pois, definir competências e atribuições, rever objectivos e, sobretudo, adoptar medidas devidamente programadas pelas estruturas existentes, sem degládio das respectivas esferas, sem perdas de tempo e dispêndio fútil de energias, mas perspectivadas num sentido prático e complementar.

Da leitura atenta e análise comparada de vários documentos, cabe ao FAOJ um papel importante na resolução da temática em causa. Daí a razão e necessidade de um estudo aprofundado daquilo que se pretende e da melhor via para o conseguir, para que se evite a dispersão de meios pelos vários Departamentos do Estado e estudos paralelos dentro do Ministério da Educação e Investigação Científica, como se pode comprovar pelos dados anexos.

.../...

- 1 - O Decreto-Lei nº 106/76, de 6 de Fevereiro (VI Governo Provisório) confere ao FAOJ as seguintes atribuições: "Apoio coordenação e expansão das actividades juvenis para o preenchimento dos tempos livres.

No preâmbulo refere-se que a criação do FAOJ, pelo D.L. nº 179/74, de 30 de Abril, visou "ajustar à nova realidade portuguesa as estruturas de apoio às iniciativas juvenis no domínio da ocupação dos tempos livres.

- 2 - O Decreto-Lei nº 553/77, de 31 de Dezembro, (I Governo Constitucional) com as emendas da Lei nº 63/78, de 29 de Setembro, (III Governo Constitucional), reestruturando a Direcção Geral dos Desportos, diz textualmente: "são institucionalizados sectores importantes como o de recreação (possibilitando o alargamento da intervenção no domínio da ocupação dos tempos livres).

- 3 - O Despacho nº 94-A do MEC, de 14 de Abril, (II Governo Constitucional, cuja publicação se desconhece, reconhece a necessidade de uma acção coordenadora, determinando, para tal, a formação de uma Comissão Permanente, competindo ao M.E.C., através do FAOJ, coordenar a sua actividade

.../...



Como atribuições desta Comissão referem-se, explicitamente, os campos da obtenção do primeiro emprego, formação profissional, droga e delinquência e ocupação de tempos livres.

Esta Comissão reuniu pela 1<sup>a</sup>. vez em Dezembro de 1978 (IV Governo Constitucional).

- 4 - O Despacho nº 41/78, da Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário, de 7 de Agosto de 1978 (II Governo Constitucional) cria junto às escolas primárias e preparatórias os Centros de Educação para ocupação dos tempos livres - CTL -, ligados à orientação pedagógica da Direcção Geral do Ensino Básico.

### Fundação Cuidar o Futuro

- 5 - O Projecto de Decreto conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, Plano e Educação (a aguardar luz verde, prevista para breve), regula a criação de Centros de Educação e Quadros de Professores de Educação para ocupação de tempos livres.
- Nota - Na prática, este Projecto consubstancia o Despacho nº 41/78, de 7 de Agosto.
- 6 - O Despacho nº 324/78, de 21 de Novembro (III Governo Constitucional) cria um novo grupo de trabalho, formado por parte do MEIC e parte do Ministério de Trabalho, para se debruçar sobre a problemática da formação profissional e emprego dos jovens.



- 7 - O Decreto-Lei nº 178/71, de 30 de Abril (criação do Instituto de Acção Social Escolar) prevê também, no artº 7º nº 3 alínea h), como modalidade de prestação de serviços aos alunos, os campos de férias.
- 8 - Como se tudo isto não bastasse, pretende-se ainda instituir o INATEL como mais um organismo estadual com atribuições específicas na área dos tempos livres abarcando a maior parte da população portuguesa  
(Vejam-se o Preâmbulo, e os artigos 4º a 17, bem como os considerandos de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e Desportos ao projecto de Estatutos do INATEL e respectivas sugestões para alterações dos mesmos.)
- 9 - O Despacho da S.E.J.D. nº 1/79, de 3 de Janeiro, determina (ao FAOJ) a elaboração de um estudo sobre a mais adequada orientação dos tempos livres com tomada de posição relativamente às estruturas existentes nos estabelecimentos de ensino.
- 10 - O estudo efectuado pela Divisão de Estudos e Planeamento (e ainda incompleto), refere apenas a necessidade do FAOJ contactar todos os departamentos governamentais com atribuições na área da juventude.



Num outro estudo, elaborado pela Divisão de Coordenação Regional, refere-se mormente no campo das actividades culturais, a dificuldade em definir ou demarcar a linha fronteira entre actividades para jovens e para adultos e regista-se a existência de vários departamentos governamentais concedendo simultaneamente o mesmo tipo de subsídios para as mesmas actividades, do que decorre a urgência em articular e coordenar a política de subsídios seguida pelo FAOJ, pela SEC e DGE Permanente.

- 11 - A Secretaria de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, em parecer datado de 10 de Abril de 1979 e comentando as conclusões de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e Desportos (10.1.79), depois de assinalar a descoor-  
denação, sobreposição e confusão que se verifica, em matéria de tempos livres, nos diferentes departamentos governamentais, insiste nos Centros de Educação para ocupação de tempos livres, regulamentados pelo Despacho nº 41/78, afirmando a necessidade de estabelecer a fronteira de actuação FAOJ - DGEBS.

No tocante às actividades de férias, urge definir as áreas respeitantes ao IASE, FAOJ, DGD e outros Ministérios.

.../...



Um grupo de trabalho, constituído por representantes da DGEE, FAOJ e IASE, sugere a criação de um novo organismo para tratar do problema das colónias de férias.

- 12 - CONCLUSÃO: A descoordenação, sobreposição e confusão de esforços mantêm-se. Pouco se avançou na busca efectiva de uma solução que se impõe. Será muito importante esclarecer prioritariamente aquilo que se pretende: separar domínios e definir competências concretas ou coordenar os departamentos existentes e as respectivas actividades.

Fundação Cuidar o Futuro